



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5469

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/12/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 101/2001. Desafeta parte de área de terreno de sua característica, transfere-a ao patrimônio disponível do município, autoriza sua doação à União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do 7º Dia; revoga as Leis nº 2.843 de 19/06/2000 e nº 2.948 de 23/10/2001, e dá outras providências. (Terreno situado no Conjunto Habitacional José Carlos Lima, para construção de uma igreja, salas de aula e quadra poliesportiva). (Referente à Lei nº 2.983 de 02/01/2002).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
categoria: Imóveis
a: 12.2
ordem: 56
nº fls: 03



101/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.001

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta parte de área de terreno, a transfere ao patrimônio

disponível do Município, autoriza sua doação, e dá outras providências. (Uma parte de área de terreno de uso institucional situada no Conjunto José Carlos de Lima, doada à União Este Brasillira das Igrejas Adventistas do 7º dia para nela ser construída a igreja, salas de aula e uma quadra poliesportiva pela doadora).

MOVIMENTO

Entrada em 04/12/2.001

- 1 - _____
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - Em 20.12.2001
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 14 de novembro de 2001.

Ofício nº : CJ/035/2001

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

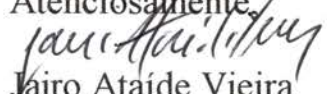
Senhor Presidente,

Com o Projeto de Lei em anexo, Senhor Presidente, estamos solicitando a V. Exa e aos Senhores Vereadores, a sua aprovação, por considerar que na elaboração e votação do Projeto de Lei do qual é originária a Lei 2.843, de 19 de junho de 2000, não se observou a necessidade da desafetação da área de terreno, cuja doação foi autorizada pela mencionada Lei. Torna-se pois, necessário, que nova lei autorize tal desafetação com a conseqüente revogação da Lei 2.843, de 19 de junho de 2000 e da Lei 2.948, de 23 de outubro de 2001, que alterou dispositivo contido na mesma e referida Lei 2.843, de 19 de junho de 2000.

Com estas razões que justificam as alterações supra, ora solicitadas, esperamos que V. Exa. e os Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa possam aprová-las em sua íntegra.

Nesta oportunidade, aproveitamos para renovar a V. Ex^a. e aos seus Pares, nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

Dr. Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

N E S T A





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Desafeta parte de área de terreno de sua característica de bem de uso comum do povo, a transfere ao patrimônio disponível do Município, autoriza sua doação, e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo, uma parte de área de terreno de uso institucional, situada no Conjunto José Carlos de Lima, nesta Cidade, medindo 1.256,47m² (hum mil duzentos e cinquenta e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações :

"Partindo do alinhamento da Avenida Brasil e o alinhamento da Rua "A", segue pelo alinhamento da Avenida Brasil, a uma distância de 29,17m, até o ponto onde inicia esta descrição; deste, ainda pelo mesmo alinhamento anterior, segue a uma distância de 28,60m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento de uma rua de acesso, sem denominação, a uma distância de 42,86m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional, a uma distância de 33,43m; deste, deflete à direita e segue limitando com parte do lote 03 e os lotes 02 e 01, da quadra 01, a uma distância de 35,15m, até o ponto onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único – A parte de área de terreno de que trata este artigo, assim desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, passa ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a parte de área descrita no artigo anterior à União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do 7º Dia para nela ser construída a igreja, salas de aula e uma quadra poliesportiva pela donatária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada na parte final do art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 03 (três) anos e terminá-la no prazo de 10(dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106, da lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do 7º Dia fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 2.843, de 19 de junho de 2000 e 2.948, de 23 de outubro de 2001, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

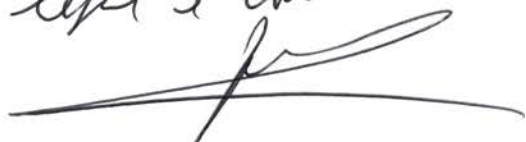
Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 14 de novembro de 2001.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001

PRESIDENTE

o leyl e control


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2001
PRESIDENTE